



01. 279 - 25/02/10 - Prof.

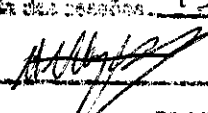
PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

INDICAÇÃO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO 162/10
Protocolo Nº 32/10
Campo Mourão, 11/01/10 Horas 14:52
1072
PROTOCOLISTA

DESPACHADO FAVORAVELMENTE
Sua das sessões <u>13, 01, 10</u>

PRESIDENTE

O Vereador que a presente subscreve, nos termos do Artigo 128, §1º, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, sugere o envio de expediente ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR NELSON JOSÉ TURECK - PREFEITO MUNICIPAL**, sugerindo que seja realizada uma campanha educativa sobre a conjuntivite para todos os munícipes de Campo Mourão.

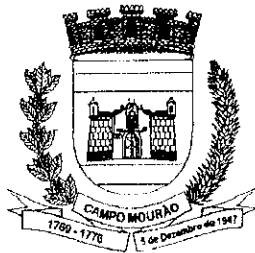
JUSTIFICATIVA:

Olhos vermelhos, visão embaçada, dificuldade em focar objetos e dor de cabeça. Entre as causas por trás desses sintomas podem estar três problemas: a conjuntivite, a síndrome do olho seco, mais comuns no inverno e a síndrome da visão do computador, cada vez mais frequente.

Mais agressiva, a conjuntivite rende ao paciente uma inflamação com olhos avermelhados e lacrimejantes, pálpebras inchadas, secreção e coceira.

A doença que pode durar 15 dias é contagiosa e manifesta-se de duas formas. Há a versão infecciosa, causada por vírus, bactérias, fungos ou protozoários, e a não infecciosa, também chamada de alérgica, provocada por agentes externos, como pó e poluição.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Para cada diagnóstico há um tipo de colírio diferente. Dependendo do caso, ele apenas ameniza os sintomas. Em outros, combate o agente causador da doença. O tratamento errado pode irritar ainda mais os olhos, alerta Ana Luisa Höfling-Lima, professora de Oftalmologia da Universidade Federal de São Paulo.

A síndrome da visão do computador, por sua vez, aparece quando uma pessoa fica muito tempo em frente ao micro e a musculatura ocular fica cansada. Ao longo do dia, é bom que a pessoa mire o infinito para descansar a vista.

Já a síndrome do olho seco resulta da pouca qualidade ou pequena quantidade de lágrima. Queda de temperatura, baixa umidade do ar e ambientes com ar-condicionado podem acentuar o incômodo. Acontece também de as duas síndromes virem juntas, pois ao ficar longo tempo em frente ao computador, a pessoa pisca menos, o que prejudica a lubrificação dos olhos, explica a oftalmologista.

Segundo o Instituto de Moléstias Oculares (IMO), de São Paulo, para prevenir a síndrome do olho seco e da conjuntivite alérgica é preciso evitar o acúmulo de poeira em casa e dormir em locais arejados.

Pede deferimento.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, em 11 de janeiro de 2010.


DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA
VEREADOR PMDB



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

☒ ***não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.***

☐ existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

☐ Não

☐ Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ ***não há qualquer óbice.***

☐ a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ Já aprovada (167, I, a RI)

☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C)

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ ***não há qualquer óbice.***

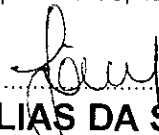
☐ a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

☐ a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

☐ a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 12 de Janeiro de 2010.


.....
ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa


9
032/100



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail: legislativo@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 13/01/2010.

(X) Indicação nº _____/2010 () Projeto de Lei nº _____/2010
() Indicação Legislativa nº _____/2010 () Projeto de Resolução _____/2010
() Requerimento _____/2010 () Emenda à L.O.M. nº _____/2010
() Outros _____/2010 () Moção nº _____/2010

AUTOR (ES): Dr. Grolato.

OCORRÊNCIAS:

- (X) Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- () Verificação de Prejudicialidade.
- () Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- () Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- () Inconstitucional por ferir:.....
- () Inorgânico por ferir:.....
- () Ilegal por ferir:.....
- () Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- () Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- () Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- () Parecer Jurídico em anexo.
- () Diligências necessárias ou sugeridas:
- () A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. da LDO.
- () A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. do PPA.

Parecer prolatado em 13/01/2010.

- (X) favorável à tramitação.
- (X) favorável à tramitação com emendas.
- () Pela apresentação de substitutivo
- () Contrário à tramitação
- () Emendas em anexo.
- () Substitutivo em anexo.
- () Diligências.

Valter Francisco da Silva
Assessor Jurídico
Oab/Pr 29.391